

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR N.º 9

MÊS: JANEIRO

ASSUNTO: CASO PRÁTICO: O "REPRESENTANTE" DA EMPREGADORA – CASO 3.º.

É do n.º 1, do art.º 18, da **Lei n.º 98/2009**, de 4 Setembro --- dita, "LEI DOS ACIDENTES DE TRABALHO" ---, artigo este que tem o título: "Actuação culposa do empregador", o seguinte:

" 1 – Quando o acidente tiver sido provocado pelo empregador, seu representante, ou entidade por aquele contratada, (...), a responsabilidade individual ou solidária pela indemnização abrange a totalidade dos prejuízos (...)." e, ainda no mesmo artigo, mais abaixo, diz o n.º 3:

" 3 – Se nas condições previstas neste artigo, o acidente tiver sido provocado pelo representante do empregador, este terá direito de regresso a contra aquele." ou, agora no art.º 26, que tem o título: "Primeiros socorros", lá vamos encontrar outra referência:

" 2 – O empregador ou quem o represente na direcção ou fiscalização do trabalho deve, (...)." Ora,

Esta referência; a responsabilização do "representante", levamos a questionar: quem pode ser considerado REPRESENTANTE do empregador? – Até para segurança deste, o empregador; ou, até daquele, o "representante"! – É que,

Não nos podemos esquecer: o art.º 97, Código Trabalho, refere claramente que, o PODER DE DIRECÇÃO,

"Compete ao empregador estabelecer os termos em que o trabalho deve ser prestado, dentro dos limites decorrentes do contrato e das normas que o regem". mas, depois, neste diploma, Código Trabalho, encontramos reiteradas referências ao "representante", por ex., na al. i), n.º 2, art.º 35, CT; ou, de forma clara na al. f), n.º 2, art.º 394, CT, ao referir que constitui justa causa da resolução do contrato pelo trabalhador,

" f) – A ofensa à integridade física ou moral, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador, previsível por lei, praticada pelo empregador ou seu representante."

Portanto,

Quem é esse "representante"?

O Acórdão do Supremo Tribunal Justiça de 3 Fev. 2010, subscrito por 3 ilustres Conselheiros, que fizeram escola, diz:

“ III – O termo “representante”, (...), aplica-se às pessoas que gozem de poderes representativos de uma entidade patronal e actuem nessa qualidade, abrangendo normalmente os administradores e gerentes da sociedade, cujas características preenchem as próprias do mandato, e ainda quem no local de trabalho exerça o poder directivo.”

e, versando o Acórdão um caso em que os “...encarregado geral e de segurança” da Empresa, em face de um incêndio, permitiram que fossem os próprios trabalhadores a combater o fogo, em vez de chamarem os bombeiros, no que resultou um acidente de trabalho (queimaduras graves),

Então, conclui o Acórdão que:

“ VI – Nesta medida, tais encarregados participavam do poder directivo próprio da sua entidade empregadora, sendo que não vem demonstrando que hajam contrariado instruções, (...), daí que os seus apontados comportamentos traduzem actos da própria Ré, que a vinculam e responsabilizam e que impõem se conclua pela violação culposa, por esta, através dos ditos “representantes”, das apontadas regras legais de segurança no trabalho”.

Portanto, temos aqui a definição de “representante”, do Empregador, pela mão de 3 ilustres Conselheiros. Ora, sendo a definição da “REPRESENTAÇÃO”, vulgo em direito civil, como ensina o Prof. Dr. Castro Mendes,

“ É a situação em que uma pessoa pode, fundadamente, agir em nome e no interesse de outra”.

uma conclusão a retirar, desde logo, da comparação entre a utilização do termo no direito civil; e, no laboral, é que neste será de aplicação mais ampla.

Conveniente recordar que o n.º 1, art.º 252, do Código Sociedades Comerciais, diz que:

“ 1 – A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade e devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.”

Portanto, para boa compreensão dos termos do art.º 18, da Lei n.º 98/2009, sobre a culpa dos empregadores e seus “representantes” é conveniente ter em atenção o que acima se apresentou; e, o inegável interesse do Acórdão do S.T.J. sobre a matéria.

